

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



PORTARIA SEMMA 002/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Requerente: SAULO DE TARSO MACEDO VIANA

CPF: 834.173.625-04

Nº Processo: 2019.003-INEX

Publicação: 22/03/2019

Validade: TEMPO INDETERMINADO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução Cepram nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepram nº 4.420/2015 e Resolução Cepram nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 2019.003-INEX,

RESOLVE:

Art. 1º - Em reposta à solicitação de Licença Ambiental de Saulo de Tarso Macedo Viana, CPF nº 834.173.625-04, para o empreendimento construção residencial situada no Sítio Lagoinhas, S/N, próximo ao Povoado de Lagoa do Tonhá, Iraquara-BA, após análise das informações apresentadas, informar que a atividade de extensão de rede elétrica para abastecimento residencial está dispensada de licenciamento ambiental por INEXIGIBILIDADE, dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo I do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, e Anexo Único da Resolução Cepram 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepram nº 4.420/2015 e Resolução Cepram nº 4.579/2018.

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: **I.** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Semma para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; **II.** Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



Art. 3º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 22 de Março de 2019.

Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente